

Parecer nº 64/FEAM/URA LM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0031319/2024-98

Parecer nº 64/FEAM/URA LM - CAT/2024

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 102017917

PA COPAM SLA Nº: 1569/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEROR:	AMET MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
EMPREENDIMENTO:	AMET MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
MUNICÍPIO(S):	SANTA MARIA DE ITABIRA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 23' 43,47" Longitude 42° 56' 5,03"

CRITÉRIO LOCACIONAL: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço - Peso 01

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 462246/2024, de 07/02/2024 (válida até 07/02/2027)

ANM/DNPM: 831.917/1999

SUBSTÂNCIAS MINERAIS: Caulim e Esmeralda

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETROS
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2 / P	Produção bruta: 25.200 t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	2 / P	Capacidade Instalada: 25.200 t/ano
A-05-04-1	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2 / P	Área Útil: 0,85 ha

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:**

Izabele Cristina Silva Andrade
Engenheira Ambiental

REGISTRO:

CREA-MG 335063/D
ART MG20243485484



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 19/11/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 19/11/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102017917** e o código CRC **FFC9B01C**.



Parecer nº 64/FEAM/URA LM - CAT/2024

O empreendimento **AMET – MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA** atuará no ramo minerário, especificamente em extração de caulim e esmeralda, exercendo suas atividades na localidade Cuité, distrito de Itauninha, na zona rural do município de Santa Maria de Itabira - MG. Em 28/08/2024, foi formalizado, na URA LM, via SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS nº 1569/2024.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de projeto, serão: “A-02-07-0 Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, cuja produção bruta será de 25.200 t/ano (Classe 2, Porte P); “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, cuja capacidade instalada será de 25.200 t/ano e “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, cuja área será de 0,85 ha (Classe 2, Porte P); que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo a incidência do critério locacional Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Peso 1).

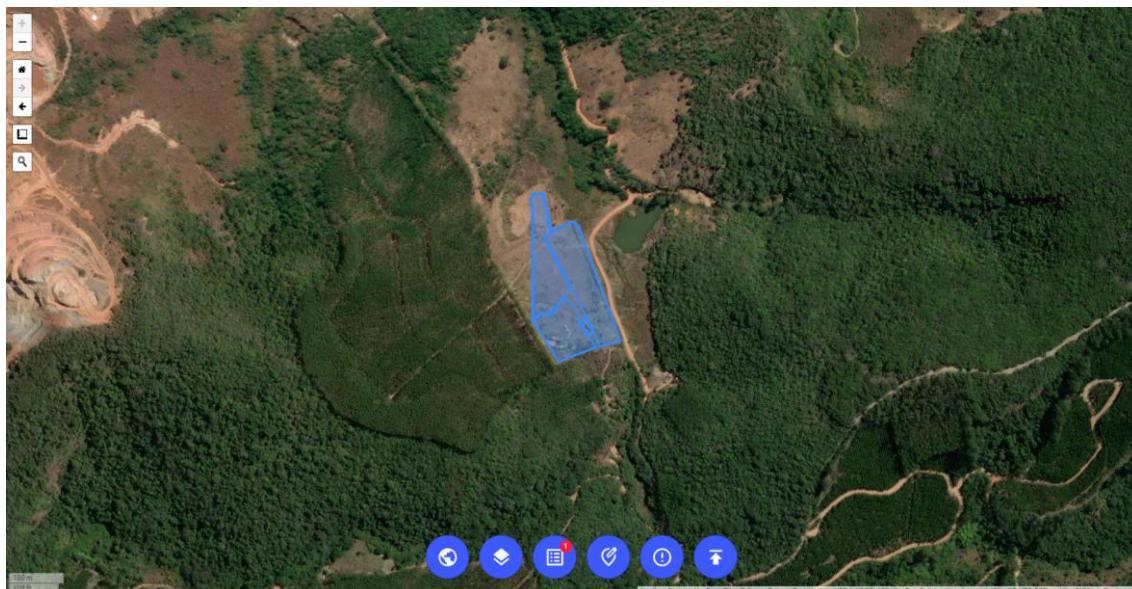


Figura 01: Poligonal da ADA do empreendimento.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 18/11/2024).

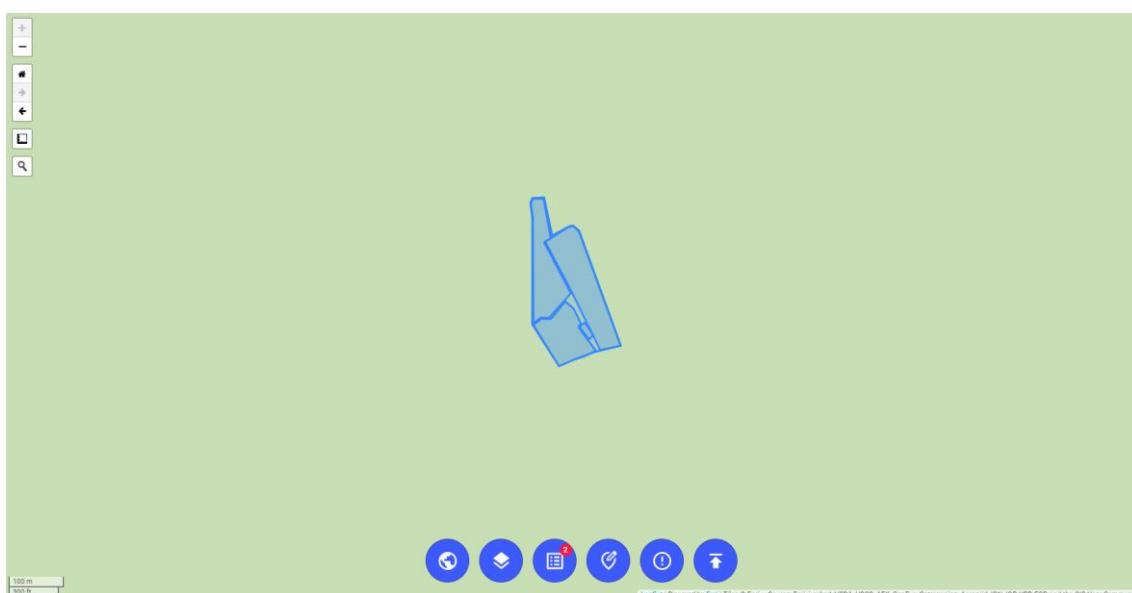


Figura 02: Poligonal da ADA do empreendimento localizado na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 18/11/2024).

Em 24/10/2024, foi realizada vistoria in loco no empreendimento, sendo gerado o Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº 64/2024 (id. 100259808). Em campo, foi identificado que a área apresentada junto ao processo SLA 1569/2024 para o arranjo físico da pilha de estéril/rejeito encontra-se sobreposta à área de pastagem com ocorrência de árvores isoladas nativas e sobre fragmento de vegetação nativa em regeneração natural. Contudo, foi informado pelo representante do empreendimento e pelos consultores ambientais que a projeção da mesma encontra-se equivocada junto ao requerimento de licenciamento, sendo necessária a retificação dos dados junto ao sistema.

Considerando os fatos constatados, após vistoria, foi identificada a necessidade de invalidação do processo, para fins de retificação dos dados vetoriais e dos estudos técnicos apresentados, sendo realizada uma nova caracterização pelo empreendedor.

O empreendimento é detentor do registro mineral AMN nº 831.917/1999, para as substâncias minerais Caulim e Esmeralda.

O empreendimento possui poço manual (cisterna) regularizado através da Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 462246/2024, de 07/02/2024 (válida até 07/02/2027), para fins de consumo humano e extração mineral.

Fora apresentado o recibo de inscrição no CAR MG-3158003-68C0.A250.ACEA.4C1E.997E.359E.C3DC.326D da Matrícula nº 966 – Cuité (Ofício de Registro de Imóveis de Itabira/MG). No referido cadastro consta área total do imóvel de 16,1860 ha (0,8093 módulos fiscais), APP de 0,5520 ha e RL proposta de 3,4722. As APPs encontram-se, sobretudo, com vegetação nativa, além de trechos antropizados, enquanto que a área de RL descrita atendeu o percentual mínimo



exigido na legislação ambiental vigente e encontra-se, integralmente, em área com vegetação nativa, sendo que ambas (APP e RL) não se sobrepõem à ADA do empreendimento.

Ainda, declarou-se, na caracterização do empreendimento, a desnecessidade de realização de intervenção pretérita e futura passível de autorização (Códigos 07027, 07029, 07032 e 07034). Conforme informações dos autos e consulta à série histórica do Programa Computacional Google Earth Pro, em 12/11/2024 (data da imagem 29/08/2024), constatou-se que o empreendimento se localizará em área antropizada.

Foi informado pelo empreendedor que serão instaladas duas unidades de tratamento, uma para tratamento do caulin e outra para tratamento da esmeralda. Serão instalações simples e de pequeno porte que possuem fácil implantação.

Foram apresentados o Projeto Geométrico e Cálculo do Volume e o Projeto Topográfico e Drenagem Superficial da Pilha e demais estruturas, elaborados pelo engenheiro Adam Walisson Borges, CREA/MG N°: 296672, ART MG20243023642.

A ADA do empreendimento é de 2,69 ha, sendo 0,85 ha em área de pilha, 0,67 ha destinados a instalação da UTM, 1,12ha em área de lavra e 0,027 ha em área construída (refeitório, banheiro e galpão). O empreendimento contará com a colaboração de 12 funcionários.

Conforme informado pelo empreendedor a Unidade de Tratamento de Minerais contará com as seguintes estruturas: Escavadeira com concha de classificação de material; Caminhão de Transporte; Silo -Grade; Silo; Peneira; Descarte; Mesa rotativa de apuração; Retroescavadeira e Depósito.

O caulin será reduzido as granulometrias exigidas no mercado, passando por etapas e cominuição e classificação, enquanto a esmeralda passará pela grade e peneira para posteriormente ser realizada a cata manual.

O empreendimento não contará com ponto de abastecimento, sendo informado que o abastecimento e manutenção dos veículos ocorrerá em postos e oficinas terceirizadas, não sendo gerado no empreendimento resíduos oleosos.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e carreamento de sedimentos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária, gerados no empreendimento, serão destinados para um sistema fossa-filtro-sumidouro.



Os resíduos sólidos a serem gerados serão, basicamente, os resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico, sucata metálica), resíduos não recicláveis e resíduos orgânicos. Os resíduos são classificados em Classe I e IIA, conforme ABNT NBR 10.004. Os resíduos recicláveis serão acondicionados em coletor temporário e baias e serão enviados para empresa terceirizada regularizada a ser contratada. Já, os resíduos similares aos domésticos serão acondicionados em coletor temporário e enviados para o aterro sanitário licenciado que atende a região.

A emissão atmosférica é caracterizada pela emissão dos gases dos escapamentos dos veículos e da emissão de material particulado gerados pela planta de beneficiamento e processo de extração. Será realizada a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e definição de limites de velocidade dos veículos nas vias de acesso. Em períodos de seca ou que haja necessidade real, será feita a umectação do local por aspersão na área e em vias de acesso.

A geração de ruído será proveniente do tráfego de veículos e pela operação da frente de lavra e da UTM e as medidas de controle adotadas serão: enclausuramento de motor e polias, manutenção periódica da UTM e dos veículos e utilização de EPI pelos funcionários.

Por ser uma UTM a seco, que ocupa área de funcionamento da planta menor que 1 ha, as medidas de controle adotadas serão a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais com caixas de contenção de sedimentos. A área de lavra contará com implantação de canaletas, caixas de passagem e bacias de decantação de sedimentos.

Em relação ao critério locacional 1 “está/estaré localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer. O referido estudo foi elaborado pela engenheira ambiental Izabele Cristina Silva Andrade CREA/MG nº: 335063 ART MG20243485484.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“AMET – MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA”** para as atividades de “A-02-07-0 Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, cuja produção bruta será de 25.200 t/ano (Classe 2, Porte P); “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, cuja capacidade instalada será de 25.200 t/ano e “A-05-04-6



Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos", cuja área será de 0,85 ha (Classe 2, Porte P); no município de Santa Maria de Itabira, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA.*



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “AMET – MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação de todas estruturas e sistemas de controle, conforme proposto nos autos do processo.	Antes de iniciar a operação
03	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Inclusive do Aterro Sanitário e/ou UTC.	120 (cento e vinte) dias
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.
05	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de OUTUBRO</u> , relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção e/ou adequação do sistema de drenagem da área do empreendimento e da estabilidade da pilha de rejeito/estéril, além da mitigação das poeiras fugitivas das atividades licenciadas.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “AMET – MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
							Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	



(*) 1- Reutilização

- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.